

acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7323/2006 — AP. — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/01.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pinto Sousa, filho de António Agostinho de Sousa e de Maria do Amparo Pinto de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9232776, com domicílio na Rua Madame Bertrand Sanges, 37 Re, 2950-290 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7324/2006 — AP. — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/02.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe Gomes Alves, filho de Óscar Luís Nascimento Gil Alves e de Judite da Conceição Gomes Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12489765, com domicílio na Rua Conde Rio Maior, 28, 2.º, direito, Alto da Loba, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 2 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7325/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/01.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moniz Tavares, filho de Maria do Carmo Mendes Moniz Tavares, natural de Portugal, Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade por-

tuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12458772, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 53, rés-do-chão, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7326/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1694/00.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Daniel Tavares Pinto, filho de Vítor Manuel Gonçalves Pinto e de Alda Maria Ferreira Tavares, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12329561, com domicílio na Rua do Colmeal, lote 2, 89, Trajouce, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido, praticado em 30 de Novembro de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 7327/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/00.4PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Cesaltina Joana Martins Tavares, filha de Joaquim Tavares e de Cesaltina Joana Martins Tavares, natural de Amadora, Damaia, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Maio de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12645815, com domicílio na Rua Mães de Água, 25, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

12 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7328/2006 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Tino João Djandi, filho de João d'Jandi e de Joanita Manquita, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Maio de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 16207550, com domicílio na Rua Sebastião da Gama, 24, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.